



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 131/2019 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **BBR SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS** NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 08/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº [00060-00512976/2019-25](#)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO** na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.611, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra Especial nº 01, de 1 de janeiro de 2019, pg. 07, e a empresa **BBR SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº **12.388.512/0001-56** denominada CONTRATADA, com sede na SCN, Quadra 01 Bloco 'F' Sala 501 - Edício America Office Tower - Brasília-DF, CEP 70.711-905, Telefone (61) 3326-6699, e-mail: suporte@bbrsolucoes.com.br, bbrsolucoes@bbrsolucoes.com.br, neste ato representada por **ODAIR ROSSETTO**, portador do RG nº 840.822-0 SSP PR e inscrito no CPF nº 170.819.209-34.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 0135/2018-SCG/SEPLAG (32846746), Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 9001/2019 (32846853), Pedido de Autorização de Material – 1-19/PAM005878 (32850415), Autorização de Fornecimento de Material – AFM – nº 1-19/AFM004854 (32850512), Autorizo da Nota de empenho (33232935), Nota de Empenho (33258043), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos de informática (monitores)**, para informatização das unidades de atenção básica de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme condições e especificações constantes neste Contrato, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 0135/2018-SCG/SEPLAG (32846746), Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 9001/2019 (32846853), Pedido de Autorização de Material – 1-19/PAM005878 (32850415), Autorização de Fornecimento de Material – AFM – nº 1-19/AFM004854 (32850512), Autorizo da Nota de empenho (33232935), Nota de Empenho (33258043), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Contrato.**

3.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE
6	4.4.90.52.35.01.0286.000003- 01	Monitor de vídeo Adicional Tipo 01	AOC	138
8	4.4.90.52.35.01.0286.000004- 01	Monitor de vídeo Adicional Tipo 02	LENOVO	62

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 0135/2018-SCG/SEPLAG (32846746), Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 9001/2019 (32846853), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

4.2.1. A entrega e instalação dos equipamentos serão estabelecidos em Cronograma a ser definido com a Secretaria de Estado de Saúde, **4.4** deste Contrato.

4.2.2. o recebimento dos bens será realizado:

4.2.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste Contrato;

a) A aceitação provisória dos equipamentos se dará da seguinte forma:

a.1) Será feita por amostragem;

a.2) Unidades de cada item contratado serão escolhidas para conferência dos requisitos deste Contrato;

a.3) A quantidade de unidades a serem conferidas será definida pela contratante no momento do recebimento;

a.4) Será feita uma conferência simples para constatar que os equipamentos entregues estão de acordo com as especificações deste Contrato;

a.5) A aceitação provisória ocorrerá se a quantidade entregue e as especificações de cada item conferido estiverem de acordo os requisitos deste Contrato;

4.2.2.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Contrato e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

a) A aceitação definitiva se dará após a conferência de todos os equipamentos entregues, que deverão estar em estrita observância as especificações deste Contrato;

a.1) O aceite definitivo deverá ocorrer após ao Período de Funcionamento Experimental - PFE.

a.2) Durante o PFE será possível a verificação do correto funcionamento dos equipamentos antes que seja emitida a aceitação final .

a.3) Durante esse período deverão ser retiradas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem, sendo possível avaliar o desempenho dos equipamentos posterior emissão do Termo de Recebimento Definitivo -

a.4) Termo de Recebimento Definitivo - TRD: será emitido pela Comissão de Fiscalização após o efetivo término do Período de Funcionamento Experimental - PFE.

a.5) O TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as funcionalidade do equipamentos, estendendo- se ao longo do Período de Garantia.

4.2.3. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

4.2.4. Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior, seguindo as especificações conforme o Anexo I – deste Contrato, ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

4.2.5. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, a modo de não afetar a identidade, qualidade e integridade dos equipamentos.

4.2.6. Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

4.2.7. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

4.2.8. Deverão ser observadas pela Contratada as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

4.2.9. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.

4.2.10. Os bens que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **05 (cinco) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

4.2.11. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.2.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.3. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.3.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos.

4.3.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

4.3.3. Cada profissional deverá assinar **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO - ANEXO VI**, do Termo de Referência comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado.

4.3.4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES/DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

4.3.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF.

4.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.4.1. **Nos primeiros 10 (dez) dias úteis do período de vigência do Contrato**, serão marcadas, pela CONTRATANTE, reuniões com a CONTRATADA para:

4.4.1.1. Formalizar os documentos e arquivos eletrônicos para troca de informações entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

4.4.1.2. Geração, pelos técnicos da CONTRATANTE, juntamente com a equipe técnica designada pela CONTRATADA, de todas as imagens (mídias contendo sistema operacional e aplicativos – Padrão de Instalação da SES-DF), necessárias para a completa instalação dos equipamentos;

4.4.1.3. Detalhar o processo de entrega e instalação dos equipamentos, do qual resultará em um CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO, observando os procedimentos e prazos definidos neste Contrato e compreendendo o repasse, pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, do endereçamento dos locais de entrega e instalação dos equipamentos;

4.4.1.4. Definir a emissão de AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA pela CONTRATANTE, o que deverá ocorrer a cada repasse de endereçamento dos locais de entrega, conforme o Cronograma de Entrega e Instalação. A emissão e entrega da primeira AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA por parte da CONTRATANTE definirá o início da contagem do prazo de execução do Contrato;

4.4.1.5. A entrega será realizada de forma fracionada, cada entrega será demandada por meio de uma Autorização de Entrega (OS - Ordem de Serviço), na qual a empresa terá conhecimento dos locais de entrega e instalação dos equipamentos bem como o quantitativo referente a essa OS.

4.4.1.6. O conjunto das entregas será detalhado, do qual resultará em um CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO, observando os procedimentos e prazos definidos durante sua confecção, incluindo repasse, pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, do endereçamento dos locais de entrega e instalação dos equipamentos;

4.4.1.7. Cada AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA acordada entre a Contratada e a Contratante definirá o início da contagem do prazo de execução do Contrato para aquele montante de equipamentos, que além dos 30 dias normais para entrega, incluirão 30 dias para a produção e logística fabril, totalizando um total de 60 dias entre o início da contagem do prazo da autorização de entrega e o cumprimento da mesma.

4.4.2. Todas as AUTORIZAÇÕES DE ENTREGA conterão no mínimo o seguinte:

4.4.2.1. Numeração própria e sequencial;

4.4.2.2. Quantitativo de equipamentos a serem entregues e instalados;

4.4.2.3. Designação das unidades de Saúde e seus respectivos prepostos e endereços (locais de entrega e instalação);

4.4.2.4. Data e assinatura do Gestor da CONTRATANTE e do Preposto da CONTRATADA.

4.4.3. Correrão por conta da CONTRATADA todo o serviço de logística de produção e entrega das encomendas aos destinatários beneficiados, bem como as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras, decorrentes da produção e entrega dos equipamentos.

4.5. DA GARANTIA DO BEM

4.5.1. Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Contrato.

4.5.2. A garantia dos equipamentos fornecidos deverá ser de **no mínimo de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data do aceite definitivo e formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite Definitivo.

4.5.3. Os serviços de assistência técnica da garantia deverão ser prestados nas localidades de instalação dos equipamentos.

4.5.4. A garantia fornecida deverá ser prestada pela Contratada.

4.6. DO SUPORTE TÉCNICO

4.6.1. Os serviços de suporte técnico compreendem o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos equipamentos, inclusive nas suas configurações e parametrizações, também se aplica na prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos equipamentos, de acordo com o estabelecido nos manuais que acompanham o produto.

4.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer correções de bugs ou alternativa para corrigir defeitos nos firmwares instalados no equipamento, que façam com que eles não operem de acordo com a documentação publicada.

4.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer o suporte para os firmwares instalados no equipamento, da maneira aqui estabelecida, para a versão principal, então em vigor, e para a versão imediatamente anterior, enquanto o fabricante fornecer o serviço de suporte a esta versão.

4.6.4. A CONTRATADA disponibilizará o serviço suporte técnico para a solução adquirida durante o período de vigência da garantia.

4.6.5. Entende-se por manutenção e suporte técnico:

4.6.5.1. O suporte técnico e o atendimento deverão ser ininterruptos e prestado em escala Comercial-Administrativo da SES-DF, 08h às 19h , de Segunda a Sexta, durante os 36 (trinta e seis) meses do suporte;

4.6.5.2. Para operacionalização do suporte técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento ou disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico (e-mail) ou área em sítio da Web voltada para a abertura dos Chamados Técnicos;

4.6.5.3. A CONTRATADA deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção.

4.6.5.4. Toda e qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE deverá ser registrada pela CONTRATADA, em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

4.6.6. Os serviços de suporte técnico, devem possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

4.6.6.1. A CONTRATADA deverá comunicar a SES/DF sobre a descoberta de erros (bugs) no produto durante toda a vigência da garantia. A descrição destes erros e seus possíveis impactos devem ser divulgados para a SES/DF, tão logo sejam identificados.

4.6.6.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao SES/DF cada lançamento de correção (patch) dos produtos. As correções lançadas deverão estar disponíveis para download, via internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do lançamento da correção.

4.6.6.3. As mídias entregues, caso estejam defeituosas, deverão ser substituídas em até 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação da SES/DF à CONTRATADA.

4.6.6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar para download os manuais sempre que novas versões do firmware o exigirem, sem ônus adicional para a SES/DF.

4.6.7. O serviço de suporte envolverá, ainda, a prestação das seguintes atividades, necessárias para garantir a operação contínua dos equipamentos:

4.6.7.1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades do equipamento.

4.6.7.2. Validação da conformidade do ambiente da SES/DF em relação às regras de configuração do equipamento emitidas pelo fabricante.

4.6.7.3. Resolução de problemas de desempenho dos equipamentos.

4.6.7.4. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações da SES/DF que façam uso efetivo das suas funcionalidades.

4.6.8. A Contratada deverá substituir, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, todo e qualquer equipamento que venha a apresentar problemas recorrentes, que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias.

4.6.9. No caso de inviabilidade técnica de reparo do equipamento, faculta-se à Contratada promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas.

4.6.10. Faculta-se à Contratada substituir, temporariamente, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

4.6.11. A substituição definitiva será admitida, a critério da SES/DF, após prévia avaliação técnica pela CTINF, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

4.6.12. À Contratada será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da SES/DF, devendo estes serem recolocados, quando da devolução, no exato local onde se encontravam instalados.

4.6.13. Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo departamento responsável.

4.6.14. O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 90 (noventa) horas úteis, ficando a Contratada, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

4.6.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação impressa e em meio eletrônico informando o processo de abertura de chamado, incluindo o número de contato telefônico e o endereço eletrônico do suporte via web.

4.6.16. O atendimento de serviço de suporte será solicitado nas modalidades via web e telefônica.

4.6.17. O serviço de suporte será prestado em idioma português do Brasil.

4.6.18. A SES/DF poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência da garantia para suprir suas necessidades de utilização dos equipamentos.

4.6.19. A CONTRATADA deverá fornecer um conjunto de, no mínimo, 5 (cinco) identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte técnico.

4.6.20. A SES/DF poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Termo de Referência, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

4.6.21. A SES/DF reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da Contratada estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato.

4.6.22. A Contratada obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a SES/DF, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia e a apresentar orçamento para reparo.

4.6.22.1. A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela Contratada, cabendo à Contratante aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas.

4.7. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E RESOLUÇÃO DE CHAMADOS

4.7.1. Descrição da Severidade dos chamados Prazos de atendimento.

4.7.2. Caso haja divergência na classificação de severidade conferida pela SES/DF a determinado problema, tal classificação poderá ser revista e adequada, pelas partes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

4.7.3. Caso a divergência não seja sanada, valerá a classificação do grau de severidade atribuído pela SES/DF.

4.7.4. Considera-se horas úteis o período compreendido entre 8h e 18h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais brasileiros e do Distrito Federal, não podendo começar num dia e terminar em outro (exemplo: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte conta-se apenas duas horas úteis).

4.7.5. O Nível de Serviço é um indicativo de qualidade de prestação do serviço.

4.7.6. A qualidade da prestação de serviços será apurada por meio de Indicadores, cuja finalidade é garantir o atendimento célere aos chamados, bem como a sua correta priorização.

SEVERIDADE	ABERTURA DE CHAMADO	SITUAÇÃO	PRAZO PARA ATENDIMENTO
1 - Hospitais	Telefone (0800) / Portal Web	Impacto significativo no produto Perda ou degradação crítica na operação (Equipamento não funciona)	3 (dois) dias úteis
		Impacto moderado Perda ou	

2 - Demais unidades de saúde	Telefone (0800) / Portal Web	degradação moderada da operação. Operação tem seguimento, mas de modo significativamente reduzido. (Equipamento apresentando mal funcionamento)	5 (três) dias úteis
------------------------------	------------------------------	---	---------------------

4.8. MODELO DE GESTÃO

4.8.1 Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contrato será feita por Comissão Executora da CTINF/SES/DF.

4.8.2. Assim em atendimento a PORTARIA Nº 57 de 25 de abril de 2011, para a gestão da contratação em tela, serão indicados Funcionários Público Estatutário do Quadro de Carreira da SES/DF, lotados preferencialmente na CTINF/SES/DF.

4.9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.9.1. As contratações oriundas deste CONTRATO serão fiscalizadas por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, indicado pela Secretaria, juntamente com seus respectivos suplentes, conforme modelo de fiscalização instituído pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014.

4.9.2. No sentido de permitir a fiscalização dos contratos de forma plena, poderá ser indicado um Gestor Local e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

4.9.3. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do objeto, que estejam em desacordo com o préestabelecido.

4.9.4. A CONTRATANTE poderá se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a CONTRATADA esteja em condições de fornecer os produtos/serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste CONTRATO.

4.9.5. A fiscalização da execução, e o acompanhamento técnico do Contrato, serão exercidos por comissão de servidores do quadro, previamente designado pela SES/GAB/CTINF (Gestor do Contrato), observado o que se segue:

- a. O representante da SES/DF anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- b. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;
- c. A existência de fiscalização da SES - DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d. A SES - DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- e. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES - DF, 1 (um) Gerente de Relacionamento em tempo integral, e que terá como competência:
- f. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;
- g. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- g. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;
- h. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- i. Encaminhar à SES - DF nota fiscal / fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada;
- j. Providenciar a entrega de todos os produtos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

4.9.6. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES - DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.

4.9.7. Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:

- a. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;
- b. Verificação da qualidade, segurança e correção na prestação dos serviços;
- c. Acompanhamento da execução;

- d. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;
- e. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;
- f. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES - DF.
- g. A SES/DF se reserva a qualquer momento durante o período do contrato o direito de aferir os computadores, por meio de ferramentas e recursos próprios.

4.9.8. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018.

4.10. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

4.10.1. Gestor do Contrato

- Entidade: CONTRATANTE
- Indicado pela SES/GAB/CTINF

4.10.2. O Gestor do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Verificar a eficiência: utilização de recursos de computação alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- b. Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários);
- c. Atestar a segurança: segurança física quanto às instalações, equipamentos, suprimentos, documentação, dados e pessoas; segurança lógica quanto aos sistemas, soGwares e informações; segurança em comunicação quanto à veiculação de dados por meios de comunicação.
- d. A fiscalização da execução, e o acompanhamento técnico do Contrato, serão exercidos por servidor do quadro permanente, previamente designado pela SES/GAB/CTINF (Gestor do Contrato), observado o que se segue:
- e. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;
- f. A existência de fiscalização da SES - DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços oriundas do objeto contratado.
- g. Responsabilidade: Solicitar reuniões relacionadas ao processo de Gestão de Contrato, encaminhar à Área Administrativa, a documentação explicitando os aditamentos, encaminhar formalmente as Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens ao Preposto da CONTRATADA. Assim como, o encaminhamento das sanções cabíveis nos apontamentos das não conformidades relatadas.

4.10.3. Fiscal Técnico

4.10.3.1 Entidade: CONTRATANTE

4.10.3.2. Responsabilidade: Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

4.10.4. Fiscal administrativo

4.10.4.1. Entidade: CONTRATANTE

4.10.4.2 Responsabilidade: Fiscalizar o Contrato, quanto aos aspectos administrativos

4.10.5. Fiscal Requisitante

4.10.5.1. Entidade: CONTRATANTE

4.10.5.2. Responsabilidade: Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

4.10.6. Preposto ou Representante da Contratada

4.10.6.1. Entidade: CONTRATADA

4.10.6.2. Responsabilidade: Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual.

4.10.7. Supervisor

4.10.7.1. Entidade: CONTRATADA

4.10.7.2. Responsabilidade: Fazer a interface entre SES/DF e a CONTRATADA; Monitorar e garantir o SLA do contrato e conhecimento dos prazos por toda a equipe; Garantir o acompanhamento dos incidentes até a conclusão, assegurando o SLA e plano de ação quando necessário; Garantir a leitura e assertividade das medições dos equipamentos para gerar as Evidencias contratuais; Fazer a Gestão de ativos, mantendo a segurança e integridade dos mesmos; Assegurar para que as informações registradas no soGware de acompanhamento de incidentes, sejam claras, com qualidade de conteúdo e dentro dos prazos; Controle de materiais retornáveis; Gerar os relatórios mensais para SES/DF, com as informações para faturamento e evidencias contratuais; Apoiar o técnico no diagnóstico de problemas com os equipamentos;

4.10.8. Técnicos

4.10.8.1 Entidade: CONTRATADA

4.10.8.2 Responsabilidade: Atender a fila de chamados usando a ferramenta disponível;

4.11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.11.1. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.11.1.2 O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei 8666/93 – Artigo 6º,VII,b, qual seja: empreitada por preço unitário, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas

4.12. MODELO DE EXECUÇÃO:

4.12.1. Realizar a convocação da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a qual deverá dar ciência ao plano de inserção da CONTRATANTE, conhecendo o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados.

4.12.2. A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o Preposto da mesma; Assinatura, por parte da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, conforme art. 15, inciso VI, IN n.º 04/2010; Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

4.12.3. Informar à CONTRATADA que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo da implantação.

4.12.4. A CONTRATADA deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais.

4.12.5. Os serviços serão executados em diversas localidades de acordo com as Unidades Regionais da SES/DF que aderirem ao SRP.

4.12.6. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança vigente na empresa.

4.12.7. A prestação dos serviços será realizada mediante emissão de Ordem(ns) de Serviço(s) de acordo com o que estabelece a legislação vigente, em especial em atendimento as Instruções Normativas n. 04, de 2014, ambas da SLTI/MP.

4.12.8. A CONTRATADA poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços ora licitados, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas

4.12.9 Todos os serviços que envolvam ações de desenvolvimento e implementação de atividades de melhoria continua de ambiente, obedecerão a uma estruturação e planejamento prévios da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE, onde serão estabelecidos os prazos, horário e condições gerais da execução destas atividades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 143.630,00 (cento e quarenta e três mil seiscientos e trinta reais)** em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------	-----------	-------	------------	----------------	-------------

6	4.4.90.52.35.01.0286.000003- 01	Monitor de vídeo Adicional Tipo 01	AOC	138	R\$760,00	R\$104.880,00
8	4.4.90.52.35.01.0286.000004- 01	Monitor de vídeo Adicional Tipo 02	LENOVO	62	R\$625,00	R\$38.750,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620234676069
III	Elemento de Despesa:	449052
IV	Fonte de Recursos:	838014772
V	Valor Inicial	143.630,00
VI	Nota de Empenho:	2019NE10737
VII	Data de Emissão:	23/12/2019
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade	Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou

superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- III. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

7.8. A Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá discriminar o valor unitário e total de todos os itens.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **36 (trinta e seis) meses**, observado o limite estabelecido nos Incisos I e II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, deverá apresentar a carta de garantia contratual no valor de **R\$7.181,50 (sete mil cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada:

9.3. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.4. poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.5. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.6. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste CONTRATO, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição.
- III. Receber os empregados e prepostos da Contratada, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades.
- IV. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- V. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- VI. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, conforme disposto artigo 30 da IN 04-SLTI/MPOG.
- VII. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- VIII. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, de acordo com o disposto no artigo 21 da IN 04-SLTI/MPOG.
- IX. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis,

comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços.

- X. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- XI. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- XII. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências junto à CONTRATADA e aos fabricantes para esclarecimento de dúvidas.
- XIII. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.
- XIV. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- XV. Efetuar o pagamento de acordo com as normas orçamentárias e financeira do DF.
- XVI. Quando da formalização das contratações decorrentes da ata de Registro de Preços, o órgão Contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Disposto no art. 15 da Lei nº 6112/2018, em cumprimento às recomendações constantes da Assessoria Jurídica Legislativa - AJL, desta Pasta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Apresentar ao Distrito Federal:

- Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - I. Arcar com todos os custos necessários para a entrega dos equipamentos, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
 - II. Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes à solução objeto deste Contrato.
 - III. A Contratada deverá fornecer canal para abertura de chamados por meio de telefone gratuito, tipo 0800, para atendimento 9x5 (nove horas por dia, cinco dias por semana) em dias úteis, e solução para abertura e acompanhamento de chamado pela Internet via portal web em caráter 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana);
 - IV. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
 - V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.
 - VI. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
 - VII. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato.
 - VIII. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
 - IX. Executar todos os serviços de instalações e suporte técnico com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas neste Contrato.
 - X. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, peças defeituosas dos equipamentos em garantia no prazo máximo de 3 dias úteis para hospitais e 5 dias úteis para as outras

unidades de Saúde atendidas pelo contrato;

- XI. Providenciar a substituição dos equipamentos que não possuam a qualificação mínima exigida neste Contrato, ou por solicitação da SES - DF, devidamente justificada, em **até 5 (cinco) dias úteis**.
- XII. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade em desacordo com este Contrato, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SES - DF.
- XIII. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento.
- XIV. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados.
- XV. Garantir a propriedade intelectual à SES/DF das informações geradas quando da implantação da Solução dos Recursos de Telecomunicações.
- XVI. Refazer serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus para a SES/DF.
- XVII. Disponibilizar os Serviços para uso pela contratante dentro do prazo pactuado pela CONTRATANTE.
- XVIII. Disponibilizar aplicações de monitoramento da solução para os técnicos da SES/DF.
- XIX. Manter a qualidade dos Serviços dentro dos padrões estabelecidos.
- XX. Fazer diagnóstico de falhas em equipamentos, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.
- XXI. Providenciar substituição de peças de equipamentos na garantia no prazo de até 48 horas.
- XXII. Informar, a necessidade de eventuais interrupções programadas dos Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- XXIII. Disponibilizar ao setor de Tecnologia da contratante(Coordenação de Tecnologia da Informação-CTINF/SES-DF), **o equipamento analisado e aprovado da Amostra do Pregão**, o qual será preparado por técnicos da contratante, com as configurações, sistemas de informática e links de acessos de uso comum, o qual servirá como imagem padrão para ser replicada nos demais computadores a serem entregues, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, contatos a partir da assinatura do contrato.
- XXIV. Deverá criar a imagem do Sistema Operacional e entregar todos os equipamentos já configurados com a imagem padrão deste Contrato;
- XXV. Deverá fornecer recurso de recovery, contendo a imagem do S.O, mencionada no item 18.19 e drivers dos dispositivos, podendo ser na partição da unidade de armazenamento, por meio download através da página do fabricante/contratada ou mídia portátil USB na proporção de 1(um) para cada 200 equipamentos.
- XXVI. Deverá entregar e instalar todos os equipamentos objeto desta aquisição nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE;
- XXVII. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- XXVIII. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Contrato.
- XXIX. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- XXX. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato.
- XXXI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- XXXIII. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- XXXIV. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital 6.112/2018.
- XXXV. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, acompanhada das respectivas justificativas técnicas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

XXXVI. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO;

XXXVII. A contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 5 da Lei nº 6.112/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

12.3. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Das Espécies

13.1.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. - pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento

de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3 do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **13.3.1**.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5. Da Suspensão

13.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6. Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. Das Demais Penalidades

13.7.1. As Contratadas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2. As sanções previstas nos subitens 13.5 e 10.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n.º 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. Do Direito de Defesa

13.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.3 e 9.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. Do Assentamento em Registros

13.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11. Disposições Complementares

13.11.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comércios e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O Distrito Federal, por meio de SINFRA/SES, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

33. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS GERAIS

- 33.1. Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados;
- 33.2. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;
- 33.3. Todos os equipamentos entregues durante a vigência do Contrato deverão ser iguais entre si e à respectiva amostra aprovada nos testes de aderência (mesmo modelo, marca, componentes e versão). Durante a vigência do Contrato poderá haver, a pedido da CONTRATADA, atualização tecnológica dos equipamentos. Neste caso será obrigatória a apresentação de nova amostra do item/equipamento para aprovação por parte dos técnicos do ÓRGÃO GERENCIADOR, observando-se, ainda, o seguinte:
- 33.3.1. A atualização não poderá imputar aumento de custos para a CONTRATANTE;
- 33.3.2. A atualização tecnológica somente poderá ser realizada para a comprovação de descontinuidade produtiva do equipamento e ou componente, com comprometimento comprovado da cadeia produtiva. Neste caso somente serão aceitos equipamentos e ou componentes comprovadamente equivalentes ou superiores aos anteriores;
- 33.3.3. Atualizações para equipamento e ou componentes com superioridade tecnológica comprovada sobre o anterior.
- 33.4. A comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade tecnológica deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração. Estes documentos deverão ser enviados juntamente com as amostras do novo equipamento;
- 33.5. Os gabinetes dos computadores, notebooks, monitores de vídeo, teclados adquiridos pela SES-DF, deverão possuir gravados de forma legível em suas partes frontais ou superiores os seguintes dizeres:
- 33.5.1. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF - Contrato: nº /ano;
- 33.5.2. Tal exigência tem como finalidade, facilitar a identificação dos equipamentos nos processos de vistorias e acompanhamento das etapas de execução e pós-execução do Contrato;
- 33.5.3. A gravação será mediante processo serigráfico ou equivalente, utilizando-se tinta eletrostática ou qualquer outra tecnologia/solução que evite o desgaste prematuro da gravação e aumente sua resistência à remoção por abrasivos e/ou raspagem, não sendo aceita a utilização de etiquetas adesivas;
- 33.6. A CONTRATADA deverá fornecer, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, amostra dos gabinetes dos equipamentos contendo a gravação dos dizeres. A amostra deverá ser aprovada pela SES-DF em até 10 (dez) dias após o seu recebimento;
- 33.7. Durante o período de garantia dos equipamentos, estipulado no contrato, ou o período de vigência do contrato, o que acabar por último, todos os softwares fornecidos devem estar em Português do Brasil e com seus licenciamentos e atualizações, quando for o caso, cobertos plenamente pelos custos apresentados na proposta da CONTRATADA;
- 33.8. Todos os drivers e softwares que forem necessários ao funcionamento do hardware, independente do sistema operacional, deverão ser cotados levando-se em conta, quando for o caso, o seu respectivo licenciamento;
- 33.9. O equipamento e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 10 Professional 64 bits e versões superiores.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

36. MONITOR DE VÍDEO ADICIONAL TIPO 01

- 36.1. Monitor, com as seguintes configurações mínimas:
- 36.2. Tela 100% plana de LED com tecnologia IPS e dimensões mínimas de 23" Polegadas;
- 36.3. Resolução de 1920 x 1080 a uma frequência horizontal de 60Hz;
- 36.4. Conectores de entrada nativos: 01 (uma) entrada com conector HDMI, um Conector Display Port (DP) e um VGA, sendo aceito uso de adaptador para apenas um deles;
- 36.5. Controles digitais externos e frontais de brilho, contraste, posição horizontal e vertical, tamanho horizontal e vertical;
- 36.6. Tempo de resposta máximo de 6ms;
- 36.7. Contraste pico mínimo de 1.000:1;
- 36.8. Tela anti-reflexiva;
- 36.9. Energy Star 6.0 ou superior;
- 36.10. No mínimo 02 (Duas) interfaces USB 2.0 laterais para fácil acesso e uma USB upstream para conexão com o computador;

36.11. Capaz de reconhecer sinais da controladora de vídeo para auto-desligamento e economia de energia elétrica;

36.12. Acompanha todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento;

36.13. Possuir slot de segurança compatível com o padrão "Kensington";

36.14. Deverá acompanhar um cabo digital HDMI ou DisplayPort e um cabo analógico padrão VGA.

36.15. O monitor deve possuir registradas as informações de "Número de Série", "Fabricante" e "Modelo" no formato EDID (Extended Display Identification Data – padrão definido pela VESA) para o sistema operacional ao qual está conectado, facilitando assim o inventário eletrônico dos equipamentos.

36.16. No monitor, deverá conter gravação de forma bem legível e sua parte frontal (local de maior visibilidade) os seguintes dizeres "Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF - Pregão: nº do pregão/ano do pregão", conforme especificado no Item 35.1.12 deste Contrato.

36.17. Suporte e Garantia, com as seguintes características:

36.17.1. O equipamento deve possuir garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico por meio de telefone gratuito, tipo (0800) em caráter 9x5 (9 horas por dias e 5 dias úteis/horário comercial) e opção para abertura e acompanhamento de chamados através da Internet em caráter de 24 x 7 (24 horas por dia e 7 dias da semana);

36.17.2. A empresa licitante deverá comprovar junto a sua proposta através da carta do fabricante que o período de garantia será adquirido de acordo com as condições exigidas no edital;

36.17.3. O prazo para atendimento a partir da abertura do chamado e será de no máximo de 3 dias úteis para hospitais e 5 dias úteis para as outras unidades de Saúde atendidas pelo contrato;

36.17.4. Para periféricos (monitor, teclado e mouse) nos quais seja identificado defeito, será aceito que os componentes novos sejam enviados para troca no local, pelo próprio usuário do equipamento ou por outro responsável que a Contratante designar.

36.17.5. O serviço de manutenção corretiva de garantia deve ser prestado pelo fabricante da solução ou pelo licitante desde que devidamente capacitado e autorizado pelo fabricante da solução para prestar os serviços de atendimentos técnicos (SLA**), comprovado através de declaração do fabricante específica para este edital;

36.17.6. O Licitante deverá apresentar na proposta os canais e os procedimentos para abertura de chamados sendo um telefone gratuito, do tipo 0800, para atendimento e solução baseada via portal na Web;

36.17.7. Comprovações Técnicas, com as seguintes características:

36.17.8. O modelo ofertado está em conformidade com ROHS (restriction of hazardous substances);;

36.17.9. O modelo ofertado possui certificação EPEAT GOLD (comprovado através do link www.EPEAT.net);

36.17.10. O fabricante possui sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 14001;

36.17.11. O Fabricante possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais com código 5-2 (Fabricação de materiais elétricos, eletrônicos e equipamentos para telecomunicação e informática) garantindo assim estar em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do IBAMA;

36.17.12. As embalagens dos equipamentos deverão ser 100% recicláveis;

36.17.13. O fabricante do microcomputador deve possuir Certificado ISO 9001 de qualidade.

36.17.14. O fabricante do microcomputador deve declarar ser membro da EICC (Electronic Industry Citizenship Coalition), ou de instituição equivalente para garantir que a mesma siga valores sustentáveis para seus trabalhadores e o meio-ambiente. <http://www.eiccoalition.org/about/members/>, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a SES poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

36.17.15. O fabricante do microcomputador deve possuir Certificado OHSAS 18001, ou Certificado equivalente, para garantia de conformidade com o Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional (SGSSO) que visa proteger e assegurar que os colaboradores de uma organização tenham um ambiente de trabalho saudável e seguro. Em caso de inexistência da certificação que ateste a adequação, a SES poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

36.17.16. O fabricante do microcomputador deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee. <https://www.greeneletron.org.br/>, ou de instituição equivalente. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a SES poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

36.17.17. O fabricante do microcomputador deverá ser CSR Gold (Advanced) na ecoVadis (plataforma de classificação de sustentabilidade para cadeias de suprimentos), ou possuir Certificação equivalente para garantir que a mesma siga valores de sustentabilidade para cadeias de suprimentos. em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a SES poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

36.17.18. Os equipamentos pertencem à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial;

36.17.19. Os equipamentos são novos e sem uso e serão produzidos em série na época da entrega;

36.17.20. A proponente deverá comprovar a inclusão da marca e modelo do microcomputador ofertado na relação de produtos incentivados (Processo Produtivo Básico), por meio do Site do Ministério de Ciência e Tecnologia de acordo com a Lei 10.176 de 11/01/2001. As empresas que não comprovarem serão desclassificadas. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio realizará consulta on-line na data da abertura da licitação caso necessário;

37. MONITOR DE VÍDEO ADICIONAL TIPO 02

37.1. Monitor, com as seguintes configurações mínimas:

37.2. Tela 100% plana de LED com tecnologia IPS e dimensões mínimas de 21,5" Polegadas;

37.3. Resolução de 1920 x 1080 a uma frequência horizontal de 60Hz;

37.4. Conectores de entrada nativos: 01 (uma) entrada com conector HDMI, um Conector Display Port (DP) e um VGA, sendo aceito uso de adaptador para apenas um deles;

37.5. Controles digitais externos e frontais de brilho, contraste, posição horizontal e vertical, tamanho horizontal e vertical;

37.6. Tempo de resposta máximo de 6ms;

37.7. Contraste pico mínimo de 1.000:1;

37.8. Tela anti-reflexiva;

37.9. Energy Star 6.0 ou superior;

37.10. No mínimo 02 (Duas) interfaces USB 2.0 laterais para fácil acesso e uma USB upstream para conexão com o computador;

37.11. Capaz de reconhecer sinais da controladora de vídeo para auto-desligamento e economia de energia elétrica;

37.12. Acompanha todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento;

37.13. Possuir slot de segurança compatível com o padrão "Kensington";

37.14. Deverá acompanhar um cabo digital HDMI ou DisplayPort e um cabo analógico padrão VGA.

37.15. O monitor deve possuir registradas as informações de "Número de Série", "Fabricante" e "Modelo" no formato EDID (Extended Display Identification Data – padrão definido pela VESA) para o sistema operacional ao qual está conectado, facilitando assim o inventário eletrônico dos equipamentos.

37.16. No Monitor, deverá conter gravação de forma bem legível e sua parte frontal (local de maior visibilidade) os seguintes dizeres "Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF - Pregão: nº do pregão/ano do pregão", conforme especificado no Item 35.1.12 deste Contrato.

37.17. Suporte e Garantia, com as seguintes características:

37.17.1. O equipamento deve possuir garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico por meio de telefone gratuito, po (0800) em caráter 9x5 (9 horas por dias e 5 dias úteis/horário comercial) e opção para abertura e acompanhamento de chamados através da Internet em caráter de 24 x 7 (24 horas por dia e 7 dias da semana);

37.17.2. A empresa licitante deverá comprovar junto a sua proposta através da carta do fabricante que o período de garantia será adquirido de acordo com as condições exigidas no edital;

37.17.3. O prazo para atendimento a partir da abertura do chamado e será de no máximo de 3 dias uteis para hospitais e 5 dias uteis para as outras unidades de Saúde atendidas pelo contrato;

37.17.4. Para periféricos (monitor, teclado e mouse) nos quais seja identificado defeito, será aceito que os componentes novos sejam enviados para troca no local, pelo próprio usuário do equipamento ou por outro responsável que a Contratante designar.

37.17.5. O serviço de manutenção corretiva de garantia deve ser prestado pelo fabricante da solução ou pelo licitante desde que devidamente capacitado e autorizado pelo fabricante da solução para prestar os serviços de atendimentos técnicos (SLA), comprovado através de declaração do fabricante especifica para este edital;

37.17.6. O Licitante deverá apresentar na proposta os canais e os procedimento para abertura de chamados sendo um telefone gratuito, do tipo 0800, para atendimento e solução baseada via portal na

Web;

37.17.7. Comprovações Técnicas, com as seguintes características:

37.17.8. O modelo ofertado está em conformidade com ROHS (restricon of hazardous substances);

37.17.9. O modelo ofertado possui certificação EPEAT GOLD (comprovado através do link www.EPEAT.net);

37.17.10. O fabricante possui sistema de gestão ambiental conforme norma ISO 14001;

37.17.11. O Fabricante possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais com código 5-2 (Fabricação de materiais elétricos, eletrônicos e equipamentos para telecomunicação e informática) garantindo assim estar em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do IBAMA;

37.17.12. As embalagens dos equipamentos deverão ser 100% recicláveis;

37.17.13. O fabricante do microcomputador deve possuir Certificado ISO 9001 de qualidade.

37.17.14. O fabricante do microcomputador deve declarar ser membro da EICC (Electronic Industry Citizenship Coalition), ou de instituição equivalente para garantir que a mesma siga valores sustentáveis para seus trabalhadores e o meio-ambiente. <http://www.eiccoalition.org/about/members/>. em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a SES poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

37.17.15. O fabricante do microcomputador deve possuir Certificado OHSAS 18001, ou Certificado equivalente, para garantia de conformidade com o Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional (SGSSO) que visa proteger e assegurar que os colaboradores de uma organização tenham um ambiente de trabalho saudável e seguro. Em caso de inexistência da certificação que ateste a adequação, a SES poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

37.17.16. O fabricante do microcomputador deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee. <https://www.greeneletron.org.br/>, ou de instituição equivalente. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a SES poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

37.17.17. O fabricante do microcomputador deverá ser CSR Gold (Advanced) na ecoVadis (plataforma de classificação de sustentabilidade para cadeias de suprimentos), ou possuir Certificação equivalente para garantir que a mesma siga valores de sustentabilidade para cadeias de suprimentos. em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a SES poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

37.17.18. Os equipamentos pertencem à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados a público residencial;

37.17.19. Os equipamentos são novos e sem uso e serão produzidos em série na época da entrega;

37.17.20. A proponente deverá comprovar a inclusão da marca e modelo do microcomputador ofertado na relação de produtos incentivados (Processo Produtivo Básico), por meio do Site do Ministério de Ciência e Tecnologia de acordo com a Lei 10.176 de 11/01/2001. As empresas que não comprovarem serão desclassificadas. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio realizará consulta on-line na data da abertura da licitação caso necessário;



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR ROSSETTO, Usuário Externo**, em 27/12/2019, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 30/12/2019, às 23:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELBERTH GONCALVES MACAU - Matr.1688795-6, Testemunha**, em 09/01/2020, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS - Matr.1688852-9**,



Testemunha, em 09/01/2020, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **33383417** código CRC= **32E82B99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF